

Resolução nº 414
De 12 de dezembro de 1990

Altera os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 413/90.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 15.436, de 06.09.90, publicado no D.O. RJ., Parte I, de 11.09.90, alterou a redação dada pelo Decreto nº 12.846, de 21.04.89;

CONSIDERANDO que a Resolução SEF nº 1.817, de 28.11.90, do Exmº Sr. Secretário de Estado de Fazenda, fixou em Cr\$ 4.302,00 (quatro mil, trezentos e dois cruzeiros) o valor da UFERJ para vigorar no mês de DEZEMBRO de 1990;

CONSIDERANDO que, em conseqüência, já não podem prevalecer, a partir de 1º de dezembro do corrente ano, os valores previstos na tabela em anexo à Resolução referente ao mês de novembro;

R E S O L V E:

Art. único - Ficam alterados os valores previstos na tabela anexa à Resolução referente ao mês de novembro do corrente ano.

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª, 2ª e 3ª CATEGORIA

Sem pernoite Cr\$ 6.453,00

Com pernoite Cr\$ 16.777,00

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo